



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX, Nº 2052

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2588 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA (GAA) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, a Gratificação por Atividade Administrativa (GAA), destinada aos servidores da Câmara Municipal que desempenhem atividades relevantes. Art. 2º A concessão da GAA será por ato administrativo do Presidente do Poder Legislativo, conforme necessidade e conveniência da gestão, observado a relevância e o impacto das atividades desempenhadas, respeitando a disponibilidade orçamentária. Parágrafo único. A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) não poderá ser acumulada com Funções Comissionadas ou outras gratificações de natureza similar, sendo concedida exclusivamente enquanto perdurar o desempenho da atividade administrativa. Art. 3º A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA), não possui natureza salarial, não se incorpora ao vencimento do servidor e não gera reflexos sobre benefícios. Art. 4º Ficam estabelecidos no Anexo Único desta Lei, os valores da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA). Art. 5º As Funções Comissionadas instituídas no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, pela Lei Municipal Nº 989, de 16 de dezembro de 2009, ficam destinadas exclusivamente para servidores efetivos. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2588 DE 30 DE ABRIL DE 2025	
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR (R\$)
GAA - 1	500,00
GAA - 2	850,00
GAA - 3	1.200,00
GAA - 4	1.550,00
GAA - 5	1.760,00
GAA - 6	1.990,00
GAA - 7	2.320,00
GAA - 8	2.650,00
GAA - 9	3.000,00

LEI Nº 2589 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - ALTERA A LEI Nº 1778, DE 12 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Os incisos I, II e o Parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º I - Órgão de Coordenação, constituído de 01(um) cargo de comissão de Coordenador Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal; II - Procuradoria Jurídica, composta por até 04 (quatro) cargos efetivos de Procurador Jurídico, subordinados ao Coordenador Jurídico. Parágrafo único. O cargo em comissão de Coordenador Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral, deve ser preenchido exclusivamente por advogado, que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.” Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º São membros da Procuradoria Jurídica os servidores públicos investidos nos cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico e o ocupante do cargo em comissão de Coordenador Jurídico, lotados na Câmara Municipal de Sobral.” Art. 3º Fica acrescido Parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º Parágrafo único. A representação judicial e extrajudicial exposta no presente artigo deverá ser tomada após autorização do Presidente da Câmara de Sobral, por meio de procuração

específica para a prática de tais atos.” Art. 4º Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Ao Coordenador Jurídico compete a Coordenação Geral e Superior da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sobral, bem como: I - coordenar e supervisionar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal; II - distribuir e delegar tarefas aos Procuradores Jurídicos; III - representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente após autorização do Presidente da Câmara de Sobral, por meio de procuração específica para a prática de tais atos; IV - analisar pareceres, petições e demais atos jurídicos internos; V - realizar, com exclusividade, a comunicação em nome da Câmara Municipal ou da Procuradoria com agentes externos, o envio de comunicações, manifestações, envios ou respostas de ofícios, requisições e documentos a outros órgãos ou instituições públicas ou privadas, ressalvada a delegação expressa e específica.” Art. 5º Altera redação dos incisos I, III, V, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 8º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º I - atuar em procedimentos disciplinares e sindicâncias mediante autorização da Presidência da Câmara ou do Coordenador Jurídico; ... III - atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município, para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da fazenda pública, após autorização do Presidente da Câmara de Sobral, por meio de procuração específica para a prática de tais atos. ... V - é vedado aos Procuradores Jurídicos manifestarem-se institucionalmente ou encaminharem documentos externos sem a prévia autorização escrita do Coordenador Jurídico ou do Presidente da Câmara Municipal; ... VIII - solicitar ao presidente, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal; IX - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal, mediante consulta prévia a seu Presidente; X - assessorar, mediante solicitação do Presidente, na interpretação da legislação, normas e decisões referentes à legislação da Câmara Municipal; XI - controlar os prazos e providências tomadas em relação aos processos judiciais nos quais a Câmara Municipal seja interessada na condição de autor, réu, assistente ou oponente; XII - manter o Presidente da Câmara e o Coordenador Jurídico, informados em relação ao andamento dos processos a seu cargo e, ainda, das providências adotadas e dos despachos e decisões neles proferidas.” Art. 6º Modifica o artigo 14 da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14.... I II - solicitar das autoridades competentes, após autorização prévia da Presidência da Câmara, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções; III - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública da Câmara Municipal de Sobral e solicitar, no âmbito do Poder Legislativo, documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.” Art. 7º Ficam revogados os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2590 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - ALTERA A LEI Nº 2.562, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Acrescenta ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, o Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único. Os Departamentos Administrativo, Jurídico, de Contabilidade, Legislativo, de Comunicação e Eventos, de Patrimônio e Manutenção, de Tecnologia da Informática e de Recursos Humanos e Pessoal, que fazem parte das unidades administrativas mencionadas neste artigo, serão dirigidos por servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Sobral, ou por servidores cedidos ou a disposição da Câmara Municipal de



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão
Secretário do Planejamento e Gestão
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Sobral, exercendo a função sob a nomenclatura de “Diretor”. Art. 2º O subitem 1.3, do item 1 do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º ... 1 - Gabinetes dos Vereadores. ...; 1.3 - Assessor Parlamentar II; ...” (NR) Art. 3º O subitem 10.1, do item 10 do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º ... 10 - Departamento de Contabilidade. 10.1 - Coordenador de Controle Interno; ...” (NR) Art. 4º O inciso XIX do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º ... XIX - Coordenador de Controle Interno: 01(uma) vaga; ...” (NR) Art. 5º Altera a nomenclatura do cargo de Coordenador de Compras, Licitação e Controle Interno, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passando a denominar-se Coordenador de Controle Interno, com o mesmo vencimento e quantitativo de vagas. Art. 6º O Anexo II da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes redações, exclusivamente quanto às atribuições do cargo de Assessor de Desenvolvimento Parlamentar e de Coordenador de Controle Interno, respectivamente: “Assessor de Desenvolvimento Parlamentar Auxiliar o vereador em suas atividades diárias, garantindo apoio na organização e execução de suas tarefas, tendo como principais funções: acompanhar o vereador em reuniões e eventos dentro e fora da Câmara Municipal; auxiliar na comunicação com a população, ouvindo demandas e repassando informações ao vereador; organizar documentos, agendas e compromissos do gabinete; apoiar na realização de eventos, audiências públicas e encontros comunitários; executar tarefas administrativas e operacionais para facilitar o trabalho do vereador. Coordenador de Controle Interno Avaliar o desempenho das atividades; conferir a exatidão dos dados contábeis; analisar os resultados econômico-financeiros da Câmara; monitorar recursos financeiros; controlar o cumprimento de normas e metas; controlar a destinação de recursos; controlar os limites de gastos; supervisionar a admissão de pessoal; manter e aperfeiçoar o sistema de controle interno; assegurar a economicidade da administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional, dentre outras atividades correlatas.” Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.562, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara Municipal de Sobral. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - GABVICE - PROCESSO Nº P339827/2024 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por meio por meio do Gabinete da Vice- Prefeita, situado na Biblioteca Municipal Lustosa da Costa, na Rua Randal Pompeu, S/N, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37. **CONTRATADA:** empresa UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.612.832/0001-97, com sede na Rua Dr. Artur Rodrigues Vasconcelos, nº 455, Uruburetama (CE), CEP: 62650.000 **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 001/2025 - SEPLAG e o Pregão Eletrônico nº 24005 - SEPLAG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (café em pó), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR:** R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 04.122.0500.2.443.0000. 3.3.90.30.00 1.500.0000.00- Fonte: Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses contados da data da publicação no Diário Oficial do Município (DOM). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. **GESTÃO DO CONTRATO:** Será acompanhado por servidor designado, conforme o Art. 7 e Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021. **FISCALIZAÇÃO:** Será exercida por servidor da CONTRATANTE, designado por portaria específica. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE: Camila Bezerra de Vasconcelos, Ordenadora de Despesa GABVICE. Pela CONTRATADA Cláudia Maria Teixeira Braga. **VISTO:** Liviannia Vasconcelos de Almeida - Coordenador Jurídico do GABVICE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/ 2025 - GABVICE - PROCESSO Nº P327401/2024. - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por meio por meio do Gabinete da Vice- Prefeita, situado na Biblioteca Municipal Lustosa da Costa, na Rua Randal Pompeu, S/N, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37. **CONTRATADA:** empresa COMERCIAL EFICAZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.186.050/0001-46, com sede na Rua Chico França, 330, Loja 08, Messejana, Fortaleza, (CE), CEP: 60871-000. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 009/2024 - SEPLAG e o Pregão Eletrônico nº 24001 - SEPLAG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (açúcar), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR:** R\$ 293,30 (duzentos e noventa e três reais